

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 007/2000

Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Domingos Martins

Faço saber que a Câmara Municipal de Domingos Martins aprovou e eu, na qualidade de seu Presidente, **PROMULGO** a seguinte:

RESOLUÇÃO:

TÍTULO DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art.1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes a gestão dos assuntos de sua economia interna. **Parágrafo único** – A Câmara Municipal de Domingos Martins é composta de 15 (quinze) Vereadores.

Art.2º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art.3º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara , sempre mediante ao auxílio do Tribunal de Contas do Estado.



Estado do Espírito Santo

- **Art.4º** As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.
- **Art.5º** As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.
- **Art.6**° A gestão de assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

Capítulo II DA SEDE DA CÂMARA

- **Art.7º** A Câmara Municipal de Domingos Martins tem sua sede provisória, instalada no Prédio do Sindicato Rural 3º andar, situada na Alameda Guilherme Velten, nº 113, nesta Cidade de Domingos Martins.
- **Art.8º** No recinto de Reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda política-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.
- **Parágrafo único** O disposto neste artigo não se aplica a colocação de brasão ou bandeira do país, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de crucifixo e de obras artísticas de autor consagrado.
- **Art.9º** Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos a sua finalidade.



Estado do Espírito Santo

Capítulo III DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art.10 - A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial, às 19 horas e 30 minutos, do dia previsto no art.26 da Lei Orgânica Municipal como o de início da legislatura, quando será presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes, ou o mais idoso, ou aquele que mais recentemente tenha exercido cargo de mesa.

Parágrafo único – A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se à sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos 3 (três) Vereadores e, se essa situação persistir, até o último dia do prazo a que se refere o art.13; a partir deste a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Art.11 - Os Vereadores, munidos do respectivo diploma e da declaração de Bem, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o art.10 o que será objeto de termo lavrado em livro próprio, por Vereador Secretário **ad hoc** indicado por aquele, e após haverem todos manifestado compromisso, que será lido pelo Presidente, que consistirá da seguinte fórmula:

'Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo'.

Art.12 - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário **ad hoc** fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: ''Assim o prometo''.

Art.13 – O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art.11, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente utilizando a fórmula do art.11.



Estado do Espírito Santo

- **Art.14** Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão ao Diretor da Secretaria da Câmara declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.
- **Art.15** Cumprido o disposto no Art.14, o Presidente provisório facultará a palavra por 3 (três) minutos, a cada um dos Vereadores indicados pela respectiva bancada.
- **Art.16** Seguir-se-á às orações a eleição da Mesa, (ver art.21) na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados.
- **Art.17** O Vereador que não se empossar no prazo previsto no art.13 não mais poderá fazê-lo aplicando-se-lhe o disposto no art.92.
- **Art.18** O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o art.13.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I DA MESA DA CÂMARA

Seção I Da Formação da Mesa e de suas Modificações

Art.19 – A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Vice-Presidente e 2º Secretário com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo único – Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.



Estado do Espírito Santo

Art.20 - Imediatamente após a posse , os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes, o mais idoso, ou o que mais recentemente tenha exercido cargo de Mesa e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, na forma do art.10

Parágrafo único – Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

- **Art.21** Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á à renovação desta para os 2 (dois) anos subsequentes, ou segunda parte da legislatura.
- § 1º A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente até 15 (quinze) dias antes do término da segunda parte da sessão legislativa, às 15 horas, empossando-se os eleitos em 02 de janeiro.
- § 2º Caso a data prevista, descrita no parágrafo anterior recair em dia não útil, a posse será transferida para o primeiro dia útil subsequente.
- § 3° As inscrições das chapas para concorrerem aos cargos da Mesa deverão ser registradas até 6 horas anteriores à realização da eleição referida no parágrafo primeiro.
- § 4º A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria absoluta, em escrutínio secreto, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa e utilizando-se para votação cédulas únicas de papel, datilografadas, digitadas ou impressas, rubricadas no verso pela Mesa Diretora atual, as quais serão recolhidas em urna que circulará pelo Plenário por intermédio de servidor da Casa expressamente designado pelo Presidente.
- § 5º A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá a contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.
- **Art.22** Para as eleições a que se refere o **caput** do art.21, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da Legislatura precedente; para as eleições a que se refere o § 2º do art.21, é vedada a reeleição para o mesmo cargo antes ocupado na Mesa.
- **Art.23** O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.



Estado do Espírito Santo

Art.24 – Na hipótese da instalação presumida da Câmara, a que se refere o parágrafo único do art.10, o único Vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto nos arts.91e 93 e marcar a eleição para o preenchimento dos diversos cargos da Mesa.

Art.25 – Em caso de empate nas eleições dos membros da Mesa proceder-se-á o segundo escrutínio para desempate e , se o empate persistir, o terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais, será proclamado vencedor.

Art.26 – Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário *ad hoc*, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

Art.27 – Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente.

Parágrafo único – Se a vaga for do cargo de Secretário, assumi-lo-á o respectivo 2º Secretário.

Art.28 – Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I – extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II- licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III- houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;

IV- for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art.29 – A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificação escrita apresentada ao Plenário.

Art.30 – A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário



Estado do Espírito Santo

pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador (ver art.236 e seus parágrafos).

Art.31 – Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela a qual se verificar a vaga, observado o disposto nos arts.20 e 24.

Seção II DA COMPETÊNCIA DA MESA

- **Art.32** A Mesa é órgão Diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.
- Art.33 Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:
- I propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;
- II propor os projetos de lei que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;
- III propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;
- IV elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluído na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;
- V enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;
- VI declarar a perda de mandato de Vereador, de oficio ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;
- VII representar, em nome da Câmara, junto aos poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;
- VIII organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao trespasse mensal das mesmas pelo Executivo;



Estado do Espírito Santo

IX – proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

X – deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias na Câmara;

XI – receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XII – autografar os projetos de leis aprovados, para a sua remessa ao Executivo;

XIII – deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;

XIV – determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior (ver art.133).

Art.34 – A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art.35 – O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo Secretário, assim como este pelo 2º Secretário.

Art.36 – Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o 2º Secretário e, se também não houver comparecido, fa-lo-á o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário **ad hoc.**

Art.37 – A Mesa reunir-se-á independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

SEÇÃO III Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa

Art.38 – O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere a este Regimento Interno.



Estado do Espírito Santo

Art.39 - Compete ao Presidente da Câmara:

I – representar a Câmara Municipal, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário, sobre assuntos pertinentes à Câmara, no curso de feitos judiciais;

 II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V – assinar e fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI – apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

VII – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

VIII – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

 IX – designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

 X – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XI – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XII – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XIII – representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;

XIV – credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XV – fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

XVI – conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;

XVII – requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;



Estado do Espírito Santo

XVIII – empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário.

XIX - declarar extintos os mandatos do Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereador, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial,

em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;

XX – convocar Suplente de Vereador, quando for o caso (ver art.95);

XXI – declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento (ver arts.30 e 63);

XXII – designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes ver (art.59);

XXIII – convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no art.37, deste Regimento;

XXIV – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando os atos que, explícita ou implicidamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

- a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as solicitações de convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;
- b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
- c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;
- d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre os quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
- e) cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;
- f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
- g) resolver as questões de ordem;



Estado do Espírito Santo

- h) interpretar este Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador (ver art.246, § 2°);
- i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- j) proceder à verificação de quorum, de oficio ou a requerimento de Vereador;
- 1) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator **ad hoc** nos casos previstos neste Regimento;

XXV – praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

- a) receber as mensagens de proposta legislativas, fazendo-as protocolizar;
- b) encaminhar ao Prefeito, por oficio, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhes os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;
- d) solicitar a mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
- e) proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo do caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

XXVI — ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXVII – determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XXVIII – apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

XXIX – administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes



Estado do Espírito Santo

penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXX – mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXI – exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

XXXII - dar provimento ao recurso de que trata o art.55 § 1º, deste Regimento.

XXXIII – elaborar ao final de sua gestão relatório constando a prestação de contas referente ao biênio;

Art.40 – O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art.41 - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art.42 - O Presidente da Câmara, somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate de matéria, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos em lei.

Parágrafo único - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art.43 – Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

 I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob a pena de perda do mandato de membro da Mesa.



Estado do Espírito Santo

Art.44 – Compete ao Secretário:

I – organizar o expediente e a ordem do dia;

 II – fazer a chamada dos Vereadores, ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

III – ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;

IV – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V – redigir as atas ou autorizar a servidora da Casa para redigi-las, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente e os demais Vereadores;

VI – substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;

VII – certificar a frequência dos Vereadores transmitindo ao Presidente, para efeito de observação da percepção de subsídio.

Capítulo II DO PLENÁRIO

- Art.45 O Plenário é órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e quorum legais para deliberar.
- § 1° O local é o recinto da sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.
- § 2° A forma legal para deliberar é a sessão.
- § 3° Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.
- § 4º Integra o Plenário o Suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.
- § 5° Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art.46 – São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

- I elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;
- II discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;
- III apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;



Estado do Espírito Santo

IV – autorizar sobre forma de lei, observadas as restrições constantes de Constituição e de legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

- a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;
- b) operações de créditos;
- c) aquisição onerosa de bens imóveis;
- d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
- e) concessão e permissão de serviço público;
- f) concessão de direito real de uso de bens municipais;
- g) participação em consórcios intermunicipais;
- h) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- V expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:
- a) perda do mandato de Vereador;
- b) aprovação ou rejeição das contas do Município;
- c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
- d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
- e) atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à Comunidade;
- f) fixação ou atualização do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- g) regulamentação das eleições dos conselheiros distritais;
- h) delegação ao Prefeito para elaboração legislativa;
- VI expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente, quanto aos seguintes assuntos:
- a) alteração do Regimento Interno;
- b) destituição de membro da Mesa;
- c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em Lei;
- d) constituição de Comissões Especiais;
- e) fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores;
- VII processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;
- VIII solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da administração quando delas careça;



Estado do Espírito Santo

IX – convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público (ver arts.235 a 241);

X – eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XI – autorizar a transmissão por rádio ou televisão ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;

XII – dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos (ver art.153);

XIII – autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos a sua finalidade, quando for do interesse público;

XIV – propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

Capítulo III DAS COMISSÕES

Seção I Da Finalidade das Comissões e de suas Modalidades

Art.47 – As Comissões são órgãos técnicos compostos de 3 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art.48 - As Comissões da Câmara são Permanentes e Especiais.

Art.49 - As Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

§ 1° - As Comissões Permanentes são as seguintes:

I – de Legislação, Justiça e Redação Final;

II – de Finanças e Orçamento;



Estado do Espírito Santo

III – de Obras e Serviços Públicos;

IV – de Educação, Saúde e Assistência;

§ 2° - A Câmara poderá instituir através de projeto de resolução em alteração a este Regimento Interno, as Comissões de Cultura e Turismo e Desporto e de Agricultura e Meio-Ambiente.

Art.50 - As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse Legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art.51 – A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara.

Parágrafo único — As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

- **Art.52** As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
- § 1º Considerar-se fato determinado o acontecimento ou situação de relevante interesse para a vida pública, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.
- § 2º A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.
- § 3° A Comissão Especial de Inquérito terá 5 (cinco) membros, admitindo 2 (dois) suplentes.
- § 4° No dia previamente designado, se não houver número para deliberar, a Comissão Especial de Inquérito poderá tomar depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que estejam presentes o Presidente e o relator.



Estado do Espírito Santo

- § 5° A Comissão Especial de Inquérito poderá incumbir qualquer de seus membros, ou servidores requisitados dos serviços administrativos da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa.
- § 6° A Comissão Especial de Inquérito valer-se-á, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.
- § 7° Ao término dos trabalhos a Comissão Especial de Inquérito encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal relatório circunstanciado com suas conclusões que será apresentado ao Plenário para aprovação, o qual poderá determinar seu encaminhamento:
- I − à Mesa Diretora, para as providências de alçada desta, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação, que será incluído na ordem do dia dentro de 5 (cinco) sessões;
- II ao Ministério Público ou à Procuradoria Geral da Câmara, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;
- III ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do art.37, §§ 2º e 6º da Constituição Federal e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinando prazo hábil para seu cumprimento;
- IV à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabíveis.
- **Art.53** A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.
- **Art.54** Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.
- **Art.55** Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:
- I discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas a deliberação do Plenário.



Estado do Espírito Santo

II - discutir e votar projetos de leis, dispensada a competência do Plenário, excetuados os projetos:

- a) de lei complementar;
- b) de código;
- c) de iniciativa popular;
- d) de comissão;
- e) relativos à matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante o § 1º do art.68 da Constituição Federal;
- f) que tenham recebido pareceres divergentes;
- g) em regime de urgência especial e simples;
- III realizar audiências públicas com entidades da Sociedade Civil;
- IV convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;
- V receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- VI solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VII apreciar programas de obras e planos sobre eles emitir parecer;
- VIII acompanhar junto a Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orcamentária, bem como a sua posterior execução.
- § 1° Na hipótese do insiso II deste artigo e dentro de três sessões a contar da divulgação da proposição na ordem do dia, o recurso de que trata o art.58, § 2°,I, da Constituição Federal, dirigido ao Presidente da Câmara e assinado por um décimo, pelo menos dos membros da Casa, deverá indicar expressamente, entre a matéria apreciada pela Comissão, o que será objeto de deliberação do Plenário.
- § 2º Durante a fluência do prazo recursal o avulso da ordem do dia de cada sessão deverá consignar a data final para interposição do recurso.
- § 3º Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou improvido este, a matéria será enviada a redação final ou arquivada, conforme o caso.
- § 4° Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei retorna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- **Art.56** Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que com elas se encontrem para estudo.



Estado do Espírito Santo

Parágrafo único – O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o documento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art.57 – As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caracter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

Seção II Da Formação das Comissões e de suas Modificações

- Art.58 Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, por um período de dois anos mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou, finalmente o Vereador mais votado nas eleições municipais.
- § 1º Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, assinadas pelos votantes, com indicação dos nomes mais votados e da legenda partidária respectiva.
- § 2º Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no art.58 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste.
- § 3° O Vice-Presidente e o Secretário somente poderão participar de Comissão Permanente quando não seja possível compô-la de outra forma adequadamente.
- **Art.59** As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou por pelo menos três Vereadores, através da resolução que atenderá ao disposto no art.50.



Estado do Espírito Santo

Art.60 – A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigentes de entidade da Administração indireta.

§ 1° - Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através do decreto legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

§ 2° - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do Inquérito à Justiça, visando a aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

Art.61 – O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo único – Para o efeito do disposto neste artigo observar-se-á a condição prevista no art.29.

Art.62 – Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a três reuniões consecutivas ordinárias ou a cinco intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigido ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de três dias.

Art.63 – O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão Especial.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.

Art.64 – As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara, observado o disposto nos §§2° e 3° do art.58.



Estado do Espírito Santo

Seção III Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art.65 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice- Presidentes e prefixar os dias e as horas em que se ordinariamente, e Relatores extraordinariamente.

Parágrafo único – O Presidente será substituído pelo Relator e este pelo Secretário da Comissão.

- **Art.** 66 As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à ordem do dia da Câmara, quando então a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.
- **Art.67** As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.
- **Art.68** Das reuniões de Comissões lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, os quais serão assinadas por todos os membros.
- **Art.69** Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:
- I convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;
- II presidir reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;
- IV fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desimcumbir-se dos seus misteres;
- V representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI conceder visto de matéria, por 3 (três) dias, ao membro de Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;
- VII avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.



Estado do Espírito Santo

Parágrafo único – Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 3 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

- Art.70 Encaminhando qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 7 (sete) dias.
- Art.71 É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento de matéria pelo seu Presidente.
- § 1º O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual e processo de prestação de contas do Município, e triplicado quando se tratar de projeto de codificação.
- § 2° O prazo a que se refere a este artigo será reduzido pela metade quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.
- **Art.72** Poderão as Comissões solicitar, ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive à instituição oficial ou não oficial.

- **Art.73** As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.
- § 1° Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer constituirá da manifestação em contrário, assinando-o relator como vencido.
- § 2º O membro da Comissão que concordar com o relator oporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.



Estado do Espírito Santo

- § 3° aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão ''de acordo, com restrições''.
- § 4° O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.
- § 5° O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.
- **Art.74** Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto (ver art..84), produzirá, com o parecer, o projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.
- **Art.75** Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento. **Parágrafo único** No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.
- **Art.76** Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento. **Parágrafo único** Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os arts.71 e 72.
- **Art.77** Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do art.69, o Presidente da Câmara designará relator **ad hoc** para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único – Escoado o prazo do relator ad hoc sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Rua João Baptista Wernersbach, 113 - Centro - Domingos Martins - ES CEP: 29260-000 - Tel.: 0 xx (27) 268-1123 - Fax: 0 xx (27) 268-1123



Estado do Espírito Santo

Art.78 –Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do art.145, ou regime de urgência simples, na forma do art.14 e seus parágrafos.

§ 1° - A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do art.76 e de seu parágrafo único, quando se tratar das matérias dos arts 84 a 85 a na hipótese da 83° da art 137

arts.84 e 85 e na hipótese do §3º do art.137.

§ 2° - Quando for recusada a dispensa de parecer o Presidente em seguida sorteará relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação da matéria.

Seção IV Da Competência das Comissões Permanentes

Art.79 – Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1° - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de leis, decretos legislativos e resoluções que tramitarem pela Câmara.

- § 2º Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.
- § 3° A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;

II – criação de entidade de Administração indireta ou de fundação;

III – aquisição e alienação de bens imóveis;

IV – participação em consórcios;



Estado do Espírito Santo

V – concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;

VI – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos; VII – códigos.

Art.80 – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

I - plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

II - proposta orçamentária;

IV – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio Público Municipal;

V – proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara.

Art.81 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados as atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Parágrafo único – A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará, também, sobre a matéria do art.79, § 3°, inc. III e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

Art.82 - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a saúde, o saneamento e a assistência e a previdência sociais em geral.

Parágrafo único – A Comissão de Educação, Saúde e Assistência apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

I - concessão de bolsas de estudo;

II - reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Saúde;

III – implantação de Centros Comunitários, sob auspício oficial.

Art.83 - As Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação (ver art.145) e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses dos art.76 e do art.79, § 3°, inciso I.



Estado do Espírito Santo

Parágrafo único — Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art.84 – Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no parágrafo único do art.83.

Art.85 – À Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídos a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar audiência de outra Comissão. **Parágrafo único** – No caso deste artigo, aplicar-se-á, se a Comissão não se

Parágrafo único – No caso deste artigo, aplicar-se-á, se a Comissão não se manifestar no prazo, o disposto no § 1º do art.78.

Art.86 – Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na ordem do dia.

TÍTULO III DOS VEREADORES

Capítulo I DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art.87 – Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de quatro anos, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art.88 – É assegurado ao Vereador:

 I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;



Estado do Espírito Santo

II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

 III – apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

 IV – concorrer a cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V – usar palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição as que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art.89 - São deveres do Vereador, entre outros:

I – quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica Municipal;

II – observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

 III – desempenhar fielmente o mandato político, atendendo o interesse público e às diretrizes partidárias;

IV – exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos arts.29 e 61;

 V – comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;

VI – manter o decoro parlamentar;

VII – não residir fora do Município;

VIII – conhecer e observar o Regimento Interno.

Art.90 – Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I – advertência em Plenário;

II – cassação da palavra;

III – determinação para retirar-se do Plenário;

IV – suspensão da sessão, para entendimento na Sala da Previdência;

V – proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.



Estado do Espírito Santo

Capítulo II DA INTERRUPÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS

- **Art.91** O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:
- I por moléstia devidamente comprovada;
- II para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a cento e vinte dias por sessão legislativa;
- § 1° A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitados pelo quorum de dois terços dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso II.
- § 2° Na hipótese do inciso I, a decisão do Plenário será meramente homologatória.
- § 3° O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.
- § 4° O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.
- Art.92 As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.
- § 1° A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.
- § 2° A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.
- **Art.93** A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.



Estado do Espírito Santo

- **Art.94** A renúncia do Vereador far-se-á por oficio dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.
- **Art.95** Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.
- § 1° O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.
- § 2° Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.
- § 3° Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

Capítulo III DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

- **Art.96** São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.
- **Art.97** No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice- líderes.
- **Parágrafo único** Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice- líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados de cada bancada.
- **Art.98** As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.
- **Art.99** As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o suplente de Secretário.



Estado do Espírito Santo

Capítulo IV DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Art.100 - As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição e na Lei Orgânica Municipal.

Art.101 – São impedimentos do Vereador aqueles que indicados neste Regimento Interno.

Capítulo V DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

- Art.102 Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, determinando-se o valor em moeda corrente no país, vedada qualquer vinculação, podendo ser atualizados nos mesmos índices e na mesma ocasião que ocorrer a atualização da remuneração dos servidores públicos municipais.
- Art.103 Ao ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, em razão de suas atribuições, fica atribuída uma Verba Indenizatória de 1/3 (um terço) do subsídio dos Vereadores, que será paga mensalmente.
- § 1º É vedado a qualquer outro vereador perceber verba de representação;
- § 2º No recesso, os subsídios dos Vereadores serão integrais.
- Art.104 O Vereador que não comparecer à sessão ou comparecer e não participar da votação, deixará de receber fração de 25% dos seus subsídios, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado.
- § 1° No caso de a folha de pagamento estiver pronta anteriormente à data da última sessão do mês e havendo ausência do Vereador sem justificativa, a redução do subsídio será feita no mês subsequente.
- \S 2° Para aplicação do art.104, \S 2° o Presidente da Câmara autorizará o setor contábil a proceder a redução do subsídio.
- § 3º O desconto acima previsto, não incidirá o subsídio dos Vereadores presentes a sessão não realizada, por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.



Estado do Espírito Santo

§ 4° - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o décimo quinto dia de afastamento.

§ 5° - Após este período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social para se habilitar ao recebimento do Auxílio-Doença previsto no Regime Geral de Previdência Social.

Art.105 - Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito serão compostos de parcela única.

Art.106 – A não fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores até a data prevista na Lei Orgânica Municipal, e neste Regimento, prevalecerá a remuneração do mês de Dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice de aumento do funcionalismo público do Município

Art.107 – Ao Presidente da Câmara será permitido o ressarcimento dos gastos de viagem a serviço da Câmara para fora do Estado, assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida, sempre a sua comprovação, na forma do ato próprio disciplinador, quando em viagem para fora do Município a serviço da Câmara ou em missão do Município.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES E DE SUA TRAMITAÇÃO

Capítulo I DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art.108 — Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art.109 – São modalidades de proposição:

I – os projetos de lei;

II - os projetos de decretos legislativos;

III - os projetos de resoluções;

IV - os projetos substitutivos;

V – as emendas e subemendas;

VI – os pareceres das Comissões Permanentes;

VII – os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;



Estado do Espírito Santo

VIII – os requerimentos;

IX – as indicações;

X – as moções;

XI – os recursos;

XII – as representações.

- **Art.110** As Proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.
- **Art.111** Exceção feita às emendas e às subemendas as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.
- **Art.112** As proposições consistentes em projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.
- Art.113 Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.
- **Art.114** Todas as proposições apresentadas pelos Vereadores deverão ser registradas e assinadas pelo autor em livro próprio, contendo o assunto resumido do objetivo.

Capítulo II DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

- **Art.115** Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no art.46, inciso V.
- **Art.116** As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art.4°, inciso VI.



Estado do Espírito Santo

Art.117 – A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

Parágrafo único – Os Projetos de Lei com o objetivo de denominar próprios, vias e logradouros públicos, cujo nome seja de pessoas, deverá estar acompanhado de certidão de óbito e abaixo assinado da comunidade acolhendo a sugestão do nome.

Art.118 – Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único – Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art.119 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

- § 1° As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.
- § 2° Emenda supressivas é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.
- § 3° Emenda substitutivas é a proposição apresentada como sucedânea de outra.
- § 4° Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.
- § 5° Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.
- § 6° A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.
- **Art.120** Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.
- § 1° O parecer será individual e verbal somente na hipótese do art78, § 2°.
- § 2° O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos arts.74, 144 e 227.



Estado do Espírito Santo

Art.121 – Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que se encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único – Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá ser acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art.122 – Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art.123 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feita ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II – a permissão para falar sentado;

III – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – a observância de disposição regimental;

V – a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido a deliberação do Plenário;

VI – a requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

VII – a justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII – a retificação de ata;

IX – a verificação de quorum.

§ 2° - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação (ver art.150 e parágrafos):

II – dispensa de leitura da matéria constante do expediente de ordem do dia;

III – destaque de matéria para votação (ver art.205);

IV – votação a descoberto;

V – encerramento de discussão (ver art.189);

VI – manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;



Estado do Espírito Santo

VII – voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3° - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I – renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;

II – licença de Vereador;

III – audiência de Comissão Permanente;

IV – juntada de documentos ao processo ou seu desentrenhamento;

V – inserção de documento em ata;

VI – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;

VII – inclusão de proposição em regime de urgência;

VIII – retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

IX – anexação de proposições com objeto idêntico;

X – informações solicitadas ao Prefeito, ou por seu intermédio, ou a entidades públicas ou particulares;

 XI – requisição de documentos ao Prefeito ou a entidades públicas ou particulares;

XII – constituição de Comissões Especiais;

XIII – convocação do Secretário Municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário.

Art.124 – Recurso é toda a petição de Vereador ao Plenário contra o ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art.125 – Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição do membro de Comissão Permanente ou a destituição do membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único – Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.



Estado do Espírito Santo

Capítulo III DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

- **Art.126** Todas as proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimba-rá com designação da data e as numerará, protocolizando-as, em seguida, e encaminhando-as ao Presidente.
- **Art.127** Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.
- Art.128 As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até setenta e duas horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se refere, para fins de sua publicação, a não ser que seja oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de urgência, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.
- § 1° As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de dez dias a partir da inserção da matéria no expediente.
- § 2º As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de vinte dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data que este receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.
- Art.129 As representações se acompanharão, sempre obrigatoriamente, de documentos hábeis que os instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.
- **Art.130** O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição: I que vise delegar outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;
- II que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;



Estado do Espírito Santo

 III – que tenham sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do legislativo;

IV – que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos arts.112 a 114.

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI – quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII – quando a representação não se encontre devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Art.131 – O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo único – Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

- **Art.132** As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário.
- § 1° Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.
- § 2° Quando o autor for o Poder Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de oficio, não podendo ser recusado.
- **Art.133** No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo único – O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retramitação.



Estado do Espírito Santo

- **Art.134** Os requerimentos a que se refere o § 1º do art.123 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.
- **Art.135** Cada Vereador poderá apresentar até 3 (três) proposições a cada sessão ordinária, devendo obedecer o disposto nos arts.110, 113 e 171.

Capítulo IV DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

- **Art.136** Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo de três dias, observado o disposto neste capítulo.
- **Art.137** Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, da resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhado pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.
- § 1° No caso do § 1° do art.128, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto.
- § 2º No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.
- § 3° Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.
- **Art.138** As emendas a que se referem os § 1° e § 2° do artigo 128, serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária; as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.
- **Art.139** Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será **incontinenti** encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá proceder na forma do art.84.



Estado do Espírito Santo

- **Art.140** Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.
- Art.141 As indicações, após lidas no expediente e deliberadas na ordem do dia, serão encaminhadas, por meio de oficio, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.
- Art.142 Os requerimentos a que se referem os §§ 2° e 3° do art.123 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.
- § 1° Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos que se refere o § 3° do art.123, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII e, se o fizer, ficará remetida ao expediente e à ordem do dia da sessão seguinte.
- § 2º Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.
- **Art.143** Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.
- **Art.144** Os recursos contra os atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de cinco dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.
- Art.145 A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou da Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou



Estado do Espírito Santo

especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

- § 1° O Plenário somente concederá urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.
- § 2° Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após que o projeto será colocado no ordem do dia da próxima sessão.
- § 3° Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões Competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.
- **Art.146** O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.
- § 1° Quando o autor da matéria for o Poder Executivo, a solicitação de urgência simples deverá ser encaminhada junto com a matéria, o que também dependerá de deliberação do Plenário.
- § 2º Serão incluídas no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:
- I a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, o plano plurianual, a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-los;
- II os projetos de leis do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das três últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;
- III o veto, quando escoadas duas terças partes do prazo para sua apreciação.
- **Art.147** As proposições em regime de urgência especial ou simples, e aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título V.
- Art.148 Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais,



Estado do Espírito Santo

o Presidente fará reconstituir o respectivo processo determinará a sua retramitação, ouvida a Mesa.

TÍTULO V DAS SESSÕES DA CÂMARA

Capítulo I DAS SESSÕES EM GERAL

- **Art.149** As Sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso do público em geral.
- § 1° Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo de seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.
- § 2º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:
- I apresente-se convenientemente trajado;
- II não porte arma;
- III conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V atenda às determinações do Presidente.
- § 3º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.
- **Art.150** As sessões ordinárias serão quinzenais, realizando-se às quintasfeiras, com a duração máxima de quatro horas, com início as 19 horas e término até as 23 horas, com um intervalo de quinze minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia.
- § 1° A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a quinze minutos, à conclusão de votação da matéria já discutida.
- § 2° O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até dez minutos antes do encerramento da ordem do dia.
- § 3° Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogálo à sua vez, obedecido, no que couber, o disposto no parágrafo anterior,



Estado do Espírito Santo

devendo o novo requerimento ser oferecido até cinco minutos antes do término daquela.

- § 4° Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicado os demais.
- **Art.151** As sessões extraordinárias realizar-se-ão a qualquer dia útil da semana e a qualquer hora, ou após as sessões ordinárias.
- § 1° Somente se realizarão sessões extraordinárias, quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á nas formas estabelecidas no § 1° do art.159.
- § 2° A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art.150 e parágrafos, no que couber.
- Art.152 As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo único – As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer lugar seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art.153 – A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo único — Deliberado a realização de sessão secreta ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara, e dos representantes da imprensa rádio e televisão.

- Art.154 As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinadas ao seu funcionamento.
- **Art.155** A Câmara Municipal poderá realizar sessões ordinárias itinerantes, nas sedes dos Distritos dos Município, com a finalidade de dar conhecimento às Comunidades sobre o desenvolvimento das atividades legislativas.

Parágrafo único – O recinto destinado a realização das sessões referidas no presente artigo deverá oferecer condições necessárias ao funcionamento das mesmas.



Estado do Espírito Santo

- **Art.156** As sessões ordinárias itinerantes serão realizadas semestralmente, com a convocação em Plenário pelo Presidente da Câmara, aos Vereadores.
- Art.157 O Presidente da Câmara dará conhecimento de ofício à comunidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quanto à data e horário da realização da sessão.
- **Art.158** Aplica-se às sessões ordinárias itinerantes no que couber, as disposições atinentes as sessões ordinárias contidas neste Regimento Interno.
- **Art.159** A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica Municipal.
- § 1° Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matérias de interesse público relevante e urgente.
- § 2° Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.
- **Art.160** A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido, à sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.
- **Parágrafo único** O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.
- **Art.161** Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.
- § 1° A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas Federais, Estaduais ou Municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.
- § 2° No recinto de reuniões do Plenário haverá tantas cadeiras quantas sejam os seus integrantes e será esquematizado topologicamente através do Presidente, de acordo com a conveniência e conforme permitido o espaço físico de uma forma que permita distinguir as Bancadas Partidárias.



Estado do Espírito Santo

§ 3° - Entre a Mesa e as Bancadas, a direita, instalar-se-á o Tribunal Parlamentar, em plano superposto a sessenta centímetros ao da Mesa.

§ 4° - À frente da Mesa, no espaço entre esta e as Bancadas e no mesmo plano destas, serão colocadas escrivaninhas com bancos, para uso dos servidores da Câmara que sirvam junto ao Plenário.

§ 5° - O auditório ficará separado do Plenário, por cancelo, com número de assentos a ser fixado por ato do Presidente o qual atenderá para fazê-lo a média de freqüência popular às sessões plenárias, ficando reservada a primeira fila a agentes de imprensa, rádio e televisão devidamente credenciados.

Art.162 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1° - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A ata da sessão secreta será lavrada pelo secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3° - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à votação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

Capítulo II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art.163 – As Sessões Ordinárias compõem-se de duas partes: o expediente e a ordem do dia.

Art.164 – À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente verificando que há número legal declarará aberta a sessão.

Parágrafo único – Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou ad hoc,



Estado do Espírito Santo

com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização de sessão.

- **Art.165** Havendo número legal, a sessão se iniciará com o Expediente, o qual terá a duração máxima de 90 (noventa) minutos, destinando-se a leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior e a leitura dos documentos de quaisquer origens.
- § 1° Nas sessões em que seja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, e do plano plurianual e o processo de contas da Prefeitura e da Câmara, o expediente será de 30 (trinta) minutos.
- § 2° No expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.
- § 3° Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o § 2°, automaticamente, ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.
- **Art.166** A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o presidente colocará a ata em discussão, leitura e votação e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.
- § 1º Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.
- § 2° Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.
- § 3° Levantada impugnação sobre os termos da ata o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.
- § 4° Aprovada a ata, será assinada, por todos os Vereadores.
- § 5° Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.
- **Art.167** Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:



Estado do Espírito Santo

I – expedientes oriundos do Prefeito;

II - expedientes oriundos de diversos;

III - expedientes apresentados pelos Vereadores.

Art.168 – Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:

I – projetos de leis;

II - projetos de decretos legislativos;

III - projetos de resoluções;

IV – requerimentos;

V – indicações;

VI – moções;

VII – pareceres de Comissões;

VIII - recursos;

IX – representações;

X – outras matérias.

Parágrafo único — Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Diretor de Secretaria da Casa, exceção feita ao projeto de orçamentária, às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente..

Art.169 – Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao grande expedientes.

§ 1° - O pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para o que o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretário.

§ 2° - Quando o tempo restante do pequeno expediente for inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao grande expediente.

§ 3° - No grande expediente, os Vereadores, inscritos também em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 4° - O orador não poderá ser interrompido ou apartado no pequeno expediente; poderá sê-lo no grande expediente, mas, neste caso, ser-lhe-á



Estado do Espírito Santo

assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-lhe desistir.

- § 5° Quando o orador inscrito para falar no grande expediente deixar de fazêlo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.
- § 6° O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser inscrito de novo em último lugar.
- **Art.170** Finda a hora do expediente, por ter se esgotado o tempo ou por falta oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da ordem do dia.
- § 1º Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.
- § 2° Não se verificando o quórum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.
- Art.171 Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único – Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art.172 – A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I – matérias em regime de urgência especial;

II - matérias em regime de urgência simples;

III – vetos;

IV - matérias em redação final;

V - matérias em discussão única;

VI - matérias em segunda discussão;

VII - matérias em primeira discussão;

VIII – recursos;



Estado do Espírito Santo

IX – representações;

X – demais proposições.

Parágrafo único – As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art.173 – O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador com aprovação do Plenário.

Art.174 – Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra para *explicação pessoal* aos que a tenham solicitado ao Secretário, durante a sessão, observados a precedência da inscrição e o prazo regimental.

Art.175 – Não havendo mais oradores para falar em *explicação pessoal* ou, se quando ainda os houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art.176 – As Sessões Extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica Municipal mediante comunicação escrita ou verbal aos Vereadores, com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, e afixação de edital no átrio do edificio da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo único – Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Art.177 – A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação.

Parágrafo único – Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.



Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

- Art.178 As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito ou verbal, indicando a finalidade da reunião.
- § 1º Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura de ata e a verificação de presença.
- § 2° Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.
- § 3º Nas sessões solenes, somente poderão poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

TÍTULO VI DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

- **Art.179** Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.
- § 1° Não estão sujeitos à discussão:
- I − os requerimentos a que se refere o § 2º do art.123;
- II os requerimentos a que se referem os incisos I a.V do § 3º do art.123.
- § 2º O presidente declarará prejudicada a discussão:
- I de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;
- II da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
- III de emenda e subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
- IV de requerimento repetitivo.
- Art.180 A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.



Estado do Espírito Santo

Art.181 - Terão discussão única as seguintes matérias:

I – as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II – as que se encontrem em regime de urgência simples;

III – os projetos de leis oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV - o veto;

V - os projetos de decretos legislativos ou de resoluções;

VI – os requerimentos sujeitos a debates.

VII – as indicações;

VIII – as moções;

Art.182 – Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no art.181. **Parágrafo único** – Os projetos de lei que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussões.

Art.183 – Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto; na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.

§ 1º - Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3° - Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art.184 – Na discussão única e na primeira discussão serão recebidos emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

Art.185 – Em nenhuma hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.



Estado do Espírito Santo

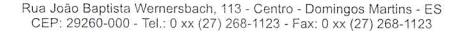
Art.186 – Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art.187 – Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

- Art.188 O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.
- § 1° O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado;
- § 2° Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo;
- § 3° Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples;
- § 4° O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 3 (três) dias para cada um deles, concedido pelo Presidente da Câmara.
- **Art.189** O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único – Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 2 (dois) Vereadores favoráveis à proposição e 2 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.





Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO II DA DISCIPLINA DOS VEREADORES

Art.190 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I – falar de pé, exceto se se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II – dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

 III – não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art.191 – O Vereador a quem for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e poderá:

I – usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;

II – desviar-se da matéria em debate;

III – falar sobre matéria vencida;

IV – usar de linguagem imprópria;

V – ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI – deixar de atender às advertências do Presidente.

Art.192 – O Vereador somente poderá usar da palavra:

 I – no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

 II – para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III – para apartear, na forma regimental;

IV – para explicação pessoal;

V – para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI – para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII – quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art.193 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos: I – para leitura de requerimento de urgência;



Estado do Espírito Santo

II – para comunicação importante à Câmara;

III – para recepção de visitantes;

IV – para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V – para atender a pedido de palavra "pela ordem", sobre questão regimental.

Art.194 - Quando mais de 1 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I − ao autor da proposição em debate;

II – ao relator do parecer em apreciação;

III – ao autor da emenda;

IV – alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art.195 - Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I-o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;

 II – não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III – não é permitido apartear ao Presidente nem o orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

IV – o aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art.196 - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

- I 3 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;
- II 5 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir *explicação pessoal*;
- III 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;
- IV 10 (dez) minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação de Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;



Estado do Espírito Santo

V - 10 (dez) minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa.

Parágrafo único – Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art.197 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único – Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art.198 - A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo único – Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art.199 - O voto será público nas deliberações da Câmara, salvo nos casos de veto e eleição para a Mesa Diretora.

Parágrafo único – Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante a sessão secreta.

Art.200 – Os processos de votação são 3 (três): simbólico, nominal e secreto.

- § 1° O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.
- § 2° O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votações através de células em que essa manifestação não será ostensiva.

§ 3° - O processo secreto

Rua João Baptista Wernersbach, 113 - Centro Domingos Martins - ES CEP: 29260-000 - Tel.: 0 xx (27) 268-1123 - Fax: 0 xx (27) 268-1123



Estado do Espírito Santo

Art.201 – O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1° - O resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2° - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3° - O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art.202 – A votação será nominal nos seguintes casos:

I – eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;

II – julgamento de contas do Município;

III – perda de mandato do Vereador;

IV – requerimento de urgência especial;

V – criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

Parágrafo único – Na hipótese dos incisos II e III o processo de votação será o indicado no art.21, § 5°.

Art.203 – Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único – Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.



Estado do Espírito Santo

Art.204 – Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único – Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo destituitório ou de requerimento.

Art.205 – Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo único – Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentárias, do plano plurianual, de medida provisória, de veto do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 206 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo único – Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 207 – Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do Projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 208 - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único – A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 209 – Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.



Estado do Espírito Santo

Art. 210 – Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido. **Parágrafo único** – Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetirse-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 211 – Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernacular.

Parágrafo único – Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resoluções.

- **Art. 212 -** A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento de Vereador.
- § 1º Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojála de obscuridade, contradição ou impropriedade linguística.
- § 2º- aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final.
- § 3º Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.
- **Art. 213** Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, no prazo de 5 (cinco) dias para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo único – Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

CAPITULO IV DA CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES

Art. 214 – Para o caso de Tribuna livre que dependerá de Projeto de Resolução para sua criação, o cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de leis, inclusive os de iniciativa popular, para



Estado do Espírito Santo

opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciativa a sessão.

Parágrafo único - Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

Art. 215 – Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.

Art. 216 – Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara, nos termos da Resolução que a instituir, por período maior que 5 minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

Parágrafo único – Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Art. 217 – O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da ordem do dia das sessões do Legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões.

Art. 218 — Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá após instituição de Tribunal Livre, solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões do Legislativo, sobre Projetos que nelas se encontrem para estudo. Parágrafo único — O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.



Estado do Espírito Santo

TÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 219 – Recebida do prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento nos 20 (vinte) dias para exarar parecer.

Parágrafo único – No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do art.128.

- **Art. 220** A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.
- **Art. 221** Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental (ver art. 196, V), sobre o projeto e as emendas, assegurandose preferência ao relator do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas no uso da palavra.
- **Art. 222** Se forem aprovados as emendas, dentro de 3 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único – Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente para Segunda discussão e aprovado do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.



Estado do Espírito Santo

Art. 223 – Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO II DAS CODIFICAÇÕES

- **Art. 224** Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.
- **Art. 225** Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados ã Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.
- § 1º Nos 15 (quinze) dias subseqüentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.
- § 2º A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.
- § 3º A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.
- § 4º Exarado o Parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos arts. 77 e 78 no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próxima possível.
- Art. 226 Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 3º do art. 183.
- § 1º Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.
- § 2º Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.



Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE SEÇÃO I DO JULGAMENTO DAS CONTAS

- Art. 227 Recebido o Parecer prévio do Tribunal de contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.
- § 1º Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.
- § 2º Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito ou o Presidente da Câmara, para as contas da Câmara, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.
- **Art. 228** O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo único - Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 229 – Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo único – A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

- **Art. 230** Nas sessões em que se devam discutir as contas da Prefeitura e da Câmara, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.
- Art. 231 O prazo para a Câmara Municipal julgar as contas da Prefeitura e Câmara é aquele definido na Lei de Responsabilidade Fiscal.



Estado do Espírito Santo

SEÇÃO II DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO

Art. 232 – A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quórum, estabelecidas nessa mesma legislação. **Parágrafo único** – Em qualquer caso, assegurar-se á ao acusado plena defesa.

Art. 233 - O julgamento far-se-á em sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 234 - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia á Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 235 – A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 236 – A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer
 Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.
 Parágrafo único – O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 237 – Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante oficio assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art. 238 – Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em



Estado do Espírito Santo

seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

- § 1º O Secretário Municipal poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações.
- § 2º O Secretário Municipal, ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.
- **Art. 239** Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.
- **Art. 240** A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o oficio do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único – O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado na Lei orgânica do Município ou, se esta for omissa, o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele.

Art. 241 – Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito de perda do mandato do infrator.

SEÇÃO IV DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

- Art. 242 Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.
- § 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três),



Estado do Espírito Santo

sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que tenham instruído.

- § 2º Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.
- § 3º Se não houve defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.
- § 4º Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.
- § 5º Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirará as testemunhas perante o plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas, do que se lavrará assentada.
- § 6° Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.
- § 7º Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

TÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL CAPÍTULO I DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

- **Art. 243** As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.
- Art. 244 Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.
- **Art. 245** Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.



Estado do Espírito Santo

Parágrafo único – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repetir sumariamente.

- **Art. 246** Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.
- § 1º O recurso será encaminhado à comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.
- § 2º O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerandose a deliberação como prejulgado.
- **Art. 247 -** Os precedentes a que se referem os arts.243, 245 e 246 § 2°, serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos pelo Secretário da mesa.

CAPÍTULO II DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

- **Art.248** Após a promulgação deste Regimento Interno, a Secretaria da Câmara fará reproduzir este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, aos Vereadores, ao Prefeito ,ao Tribunal de Contas e às instituições interessadas em assuntos municipais.
- **Art.249** Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precendentes regimentais firmados.
- **Art.250** Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:
- I de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
- II da Mesa;
- III de uma das Comissões da Câmara.



Estado do Espírito Santo

TÍTULO IX DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

- **Art.251** Os Serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria, sob a responsabilidade do Diretor deste reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.
- **Art.252** As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.
- **Art.253** Os Servidores da Câmara serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municípios de Domingos Martins.
- **Art.254** A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15(quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimentos às requisitações judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5(cinco) dias.
- Art.255 A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara
- § 1° São obrigatórios os seguintes livros:
- I de atas das sessões;
- II de atas das reuniões das Comissões Permanentes;
- III de representações;
- IV de registro de decretos legislativos;
- V de registro de resoluções;
- VI de portarias;
- VII de atos da Mesa e atos da Presidência;
- VIII de posse do Prefeito e Vice-Prefeito;
- IX de termo de posse dos Vereadores;
- X de termo de posse dos membros da Mesa Diretora;
- XI de termo de posse dos membros das Comissões Permanentes;
- XII de termo de posse dos Servidores;



Estado do Espírito Santo

XIII - de termos de contratos;

XIV – de precedentes regimentais;

XV − de questões de ordem;

XVI – de registro de entrada de proposições apresentadas pelos Vereadores.

§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara.

Art.256 – Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

Art.257 – As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art.258 – A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art.259 – As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei específica poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

Art.260 – Durante todo o exercício, as contas do Município ficarão na Secretaria da Câmara no horário de seu funcionamento, à disposição dos cidadãos e instituições da sociedade, para consulta e apreciação, na forma estabelecida na Lei de responsabilidade Fiscal.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.261 – A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art.262 – Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as Bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.



Estado do Espírito Santo

Art.263 – Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art.264 – Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irreleváveis, contando-se do dia de seu começo e o de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art.265 – À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os procedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art.266 – Sempre que a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, for revisada a Câmara Municipal procederá as alterações deste Regimento, a fim de adequá-las ao texto das referidas Leis.

Art.267 – Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Art.268 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 12 de dezembro de 2000.

TÁVIO KUSTER PRESIDENTE